SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3162365 - SP (2026/0023317-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	MLM HOLDING LTDA
ADVOGADOS	:	SERGIO PEREIRA CAVALHEIRO- SP180889
		TATIANA ALVES RAYMUNDO LOWENTHAL- SP235229
AGRAVADO	:	VIRTU SUMAREZINHO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	QUEIROZ GALVAO SUMAREZINHO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADOS	:	RODRIGO CURY BICALHO- SP114555
		UMBERTO BARA BRESOLIN- SP158160
		JOSÉ VICENTE LOPES DA HORA- SP352348
		CAMILA LEAL MEIRA- SP429609
		PAMELLA MELO DE ANDRADE- SP455121

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Cumprimento de sentença em ação de prestação de contas.

2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: i) não foi demonstrada a violação dos dispositivos arrolados (Súmula 284 do STF); ii) incidência da Súmula 7 do STJ; iii) deficiência na demonstração do dissídio jurisprudencial.

3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Documento eletrônico VDA58170015 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/07/2026 17:18:28
Publicação no DJEN/CNJ de 03/07/2026. Código de Controle do Documento: 0d9ec61e-6606-40e3-984a-b2127f128e91

Brasília, 30 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA58170015 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/07/2026 17:18:28
Publicação no DJEN/CNJ de 03/07/2026. Código de Controle do Documento: 0d9ec61e-6606-40e3-984a-b2127f128e91

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3162365 - SP (2026/0023317-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	MLM HOLDING LTDA
ADVOGADOS	:	SERGIO PEREIRA CAVALHEIRO- SP180889
		TATIANA ALVES RAYMUNDO LOWENTHAL- SP235229
AGRAVADO	:	VIRTU SUMAREZINHO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	QUEIROZ GALVAO SUMAREZINHO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADOS	:	RODRIGO CURY BICALHO- SP114555
		UMBERTO BARA BRESOLIN- SP158160
		JOSÉ VICENTE LOPES DA HORA- SP352348
		CAMILA LEAL MEIRA- SP429609
		PAMELLA MELO DE ANDRADE- SP455121

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Cumprimento de sentença em ação de prestação de contas.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: i) não foi demonstrada a violação dos dispositivos arrolados (Súmula 284 do STF); ii) incidência da Súmula 7 do STJ; iii) deficiência na demonstração do dissídio jurisprudencial.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por MLM HOLDING LTDA contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: cumprimento de sentença em ação de prestação de contas, ajuizada por MLM HOLDING LTDA, em face de QUEIROZ GALVÃO SUMAREZINHO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, na qual requer a apuração e pagamento de valores decorrentes de relação contratual de compra e venda de imóvel no âmbito de empreendimento imobiliário.

Documento eletrônico VDA57303047 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/06/2026 20:35:13
Código de Controle do Documento: 0f686709-6a93-412a-bc33-3c65f1715c88

Decisão: indeferiu o pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa jurídica.

Acórdão: manteve a decisão unipessoal do Relator que negou o pedido de justiça gratuita formulado nas razões de apelação e determinou o recolhimento do preparo, sob pena de deserção, no recurso de apelação interposto por MLM HOLDING LTDA, nos termos da seguinte ementa:

> AGRAVO INTERNO. Interposição contra decisão do relator que negou o pedido de justiça gratuita formulado pela pessoa jurídica nas razões de apelação e determinou o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Necessidade do benefício não demonstrada. Argumentações que não veiculam outras teses além daquelas já apreciadas e decididas, caracterizando mera reiteração. Decisão mantida. Recurso desprovido.
> (e-STJ fl. 407)

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega nulidade por ausência de fundamentação idônea e caráter genérico, afirma ter impugnado especificamente todos os óbices e sustenta violação dos arts. 98, § 5º, 99, § 7º, 102, e 1.007, caput, e § 1º, do CPC, bem como equívoco na decretação de deserção e existência de dissídio jurisprudencial. Traz questões relativas ao mérito do recurso especial. Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 21 c/c art. 253, parágrafo único, I, ambos do RISTJ, ante a ausência de impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/SP:

i) não foi demonstrada a violação dos dispositivos arrolados (Súmula 284 do STF);

ii) incidência da Súmula 7 do STJ;

iii) deficiência na demonstração do dissídio jurisprudencial;

I. Da deficiência de fundamentação (Súmula 284 do STF)

Documento eletrônico VDA57303047 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/06/2026 20:35:13
Código de Controle do Documento: 0f686709-6a93-412a-bc33-3c65f1715c88

1. A decisão de admissibilidade do TJ/SP identificou a deficiência na fundamentação do recurso especial de modo a não permitir a exata compreensão da controvérsia (Súmula 284 do STF), no tocante à alegada violação dos arts. 98, §5º, 99, §7º, 102 e 1.007, caput e §1º do CPC.

2. No entanto, nas razões do agravo em recurso especial a parte agravante não identificou que os fatos contidos no acórdão recorrido seriam abrangidos pelas questões jurídicas expostas no recurso especial, o que caracteriza a ausência de demonstração da violação legal.

3. Nesse sentido: AgInt no REsp 2.098.663/PE, Terceira Turma, DJe 20/12/2023 e AgInt no AREsp 2.249.995/SP, Quarta Turma, DJe 20/10/2023.

II. Do reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7 do STJ)

4. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a reproduzir as alegações aduzidas no recurso especial, sem demonstrar a desnecessidade do revolvimento de fatos e provas.

5. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe 21/12/2023.

III. Da deficiência na demonstração do dissídio jurisprudencial

6. Com o objetivo de impugnar o óbice da ausência de comprovação da divergência jurisprudencial, deve a parte agravante comprovar que realizou uma análise comparativa detalhada entre o acórdão recorrido e o paradigma, de modo a identificar as semelhanças entre as situações de fato e a existência de interpretações jurídicas diferentes sobre o mesmo dispositivo legal, além de observar os requisitos formais, consoante previsão dos arts. 1029, § 1º, do CPC e 255, §§ 1º e 3º, do RISTJ, o que não se verificou nas razões do agravo em recurso especial.

7. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.813.194/ES, Terceira Turma, DJe 29/2/2024 e AgInt no REsp 2.041.495/RN, Quarta Turma, DJe 20/12/2023.

8. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

9. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial.

Documento eletrônico VDA57303047 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/06/2026 20:35:13
Código de Controle do Documento: 0f686709-6a93-412a-bc33-3c65f1715c88

Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA57303047 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/06/2026 20:35:13
Código de Controle do Documento: 0f686709-6a93-412a-bc33-3c65f1715c88

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.162.365 / SP

Número Registro: 2026/0023317-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00160274920238260100 00602401920188260100 10514240220168260100 160274920238260100
160274920238260100006024019201882601000 602401920188260100

Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MLM HOLDING LTDA
ADVOGADOS	: SERGIO PEREIRA CAVALHEIRO - SP180889
	TATIANA ALVES RAYMUNDO LOWENTHAL - SP235229
AGRAVADO	: VIRTU SUMAREZINHO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	: QUEIROZ GALVAO SUMAREZINHO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADOS	: RODRIGO CURY BICALHO - SP114555
	UMBERTO BARA BRESOLIN - SP158160
	JOSÉ VICENTE LOPES DA HORA - SP352348
	CAMILA LEAL MEIRA - SP429609
	PAMELLA MELO DE ANDRADE - SP455121

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: MLM HOLDING LTDA
ADVOGADOS	: SERGIO PEREIRA CAVALHEIRO - SP180889

Documento eletrônico VDA58138153 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 00:42:28
Código de Controle do Documento: f3e8ef8a-0f9d-4c9e-8adf-e8e90440c552

	TATIANA ALVES RAYMUNDO LOWENTHAL - SP235229
AGRAVADO	: VIRTU SUMAREZINHO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	: QUEIROZ GALVAO SUMAREZINHO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADOS	: RODRIGO CURY BICALHO - SP114555
	UMBERTO BARA BRESOLIN - SP158160
	JOSÉ VICENTE LOPES DA HORA - SP352348
	CAMILA LEAL MEIRA - SP429609
	PAMELLA MELO DE ANDRADE - SP455121

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 30 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA58138153 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 00:42:28
Código de Controle do Documento: f3e8ef8a-0f9d-4c9e-8adf-e8e90440c552